

# BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA – EPP

CNPJ: 03.051.567/0001-85

I.E: 214.070.675.112

Rua Avak Bedoquian, 215 B – Jardim Icaray

Birigui-SP – CEP: 16.200-795

Fone: (18) 3634-2576

Email: licita@biopelpapeis.com.br

AO

PREGOEIRO E A COMISSÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE AGUDOS – SP.

A empresa BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.051.567/0001-85, através de sua representante, vêm por meio deste, **CONTRA-ARRAZOAR** o recurso interposto pela empresa SUELY MARA PASCHOAL COSTA – ME;

## I – DOS FATOS

Primeiramente, a empresa SUELY MARA PASCHOAL COSTA – ME esteve ciente das condições de participação do certame, pois a mesma assinou, através de seu representante, uma declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. Dentro destas condições estava incluso a apresentação de todos os documentos solicitados em edital.

A sessão foi transparente e as vistas dos documentos estavam a disposição de todos os licitantes presentes. Não entraremos no mérito se a empresa em questão é isenta ou não do alvará da vigilância sanitária, mas sim de que, ela precisaria apresentar DENTRO de envelope de habilitação a “Certidão Negativa de Débitos Estaduais Inscritos na Dívida Ativa”, conforme item “5.2 c.2” do edital, e o atestado de qualificação técnica apresentado deveria constar descritivo e quantidade anteriormente fornecida, conforme item “5.5 a” do edital, o atestado da empresa não constava nenhuma das duas exigências. Ressaltamos que no certame as empresas LEMBRANELLA EMBALAGENS e SALES EQUIP. E PROD. DE HIGIENE também foram inabilitadas por não apresentarem o atestado de qualificação técnica de acordo com o solicitado.

Nestas condições, o recurso da empresa SUELY não é válido, pois sendo ela isenta ou não de alvará, ela deixou de cumprir o básico solicitado em edital, não podendo continuar participando do certame.

# BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA – EPP

CNPJ: 03.051.567/0001-85

I.E: 214.070.675.112

Rua Avak Bedoquian, 215 B – Jardim Icaray

Birigui-SP – CEP: 16.200-795

Fone: (18) 3634-2576

Email: licita@biopelpapeis.com.br

Referente a base do recurso interposto pela empresa sobre a existência de duas atas da sessão, vale constar que a mesma tirou de contexto em que foram efetuadas as atas. As duas atas possuem o mesmo teor, a substituição só foi feita, pois os licitantes pediram para incluir na ata os outros motivos da inabilitação da empresa SUELY, seu representante estava presente na sessão no momento em que foi solicitado ao pregoeiro a inclusão da ata, tendo o direito de manifestar verbalmente e imediatamente seu direito de defesa. As empresas, incluindo a empresa SUELY, estavam presentes quando foi informado que iria ocorrer uma alteração na última página e todos entraram em acordo pelo bem da transparência em que foi regido o certame.

## II – DO PEDIDO

Após esclarecido o ocorrido, pedimos o INDEFERIMENTO ao pedido da empresa SUELY MARA PASCHOAL COSTA – ME, pois além de não ser um pedido razoável, não possui nenhuma base, nenhum argumento válido e apenas atrasa todo procedimento em que outras empresas participaram corretamente.

Birigui, 18 de Agosto de 2017



Mary Anne Fernanda Gonçalves Santos Borges de Oliveira Barbosa  
BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA EPP